



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data:
14/12/2011

PROJETO DE LEI Nº 8035/2010, relatório substitutivo.

Autor
FÁTIMA BEZERRA

Emenda

Página –
Anexo

Artigo:

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à Meta 12 a seguinte redação:

“12) Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão **para**, pelo menos, quarenta por cento das matrículas no segmento público.

JUSTIFICAÇÃO

Em seu *Eixo III – Democratização do Acesso, Permanência e Sucesso Escolar*, a Conae aprovou: “O PNE, aprovado em 2001, planejava a expansão da **educação superior pública**, de maneira a “ampliar a oferta de ensino público assegurando uma proporção nunca inferior a 40% do total de vagas, prevendo, inclusive, a parceria da União com os Estados na criação de novos estabelecimentos de educação superior”. Atingir essas metas significaria ter 6.882.065 estudantes nesse nível de ensino, até o final da década; desses, 40% (2.752.826) matriculados em instituições públicas – o que mais do que duplicaria a quantidade atual de estudantes – e 60% (4 129 239), nas instituições particulares. Essa meta foi vetada à época, mas é preciso que seja retomada, devendo ser ampliada para 60% nas IES públicas e 40% nas IES privadas, de modo que o País possa, ao procurar atingi-la, minimizar a desproporção entre o número de estudantes matriculados nas instituições públicas e nas instituições privadas.”

Portanto, tomando como princípio que as diretrizes e metas do novo PNE devem respeitar a vontade democrática expressa na Conferência Nacional de Educação, a meta da 12 deve ser modificada, de modo que fique o mais próximo possível.

Sala da Comissão,

de 2011.

PARLAMENTAR:

ASSINATURA:_____